



**CONCURSO LAGO JOAQUINA RITA BIER**

*Concurso Público Nacional de Arquitetura da Paisagem para Requalificação do Entorno do Lago Joaquina Rita Bier em Gramado, RS.*

**RESPOSTAS ÀS CONSULTAS**

**BLOCO 7**

Consulta nº:	40	Data:	14/11/2023	Hora:	16:23
<i>Os blocos de banheiros que atualmente esta em desuso, não ficou claro se poderá ser demolido o espaço ou se terá que requalificar ?</i>					
<b>Resposta à consulta</b>					
Os sanitários públicos em desuso, embora estejam incluídos no perímetro de intervenção, estão associados ao Restaurante, de modo que a intervenção proposta para o local deve incorporar uma melhoria nas interfaces, conforme previsto no item 5.1.5 do Termo de Referência: <i>“As propostas devem prever a harmonia entre as diferentes escalas e interfaces da Arquitetura da Paisagem: cidade, entorno imediato e área de intervenção.”</i> Ver resposta à consulta 16 e “Anexo VIII - Documentos Técnicos extra”.					

Consulta nº:	41	Data:	14/11/2023	Hora:	16:25
<i>A ilha poderá ter uma estrutura coberta e aberta ? não ficou claro oque poderá ser feita de intervenção ..</i>					
<b>Resposta à consulta</b>					
Ver resposta às Consultas nº 06 e nº 24, presentes no Bloco de Respostas nº 01 e 03, respectivamente.					

Consulta nº:	42	Data:	14/11/2023	Hora:	17:10
<i>Conforme Pergunta n 28 e resposta, não ficou claro! deverá ser seguido somente a figura 52 do termo de referencia, onde deverá ser suprimida <b>**apenas**</b> as arvores ciprestes localizados no acesso veicular da rua leopoldo ou pode adota o arquivo .dwg levantamento</i>					





como referência! favor esclarecer visto que houve um erro na disponibilização de arquivos ambíguos, visto que falta uma tabela com o nome das arvores tombadas para compatibilização ..

**Resposta à consulta**

Conforme informado na resposta à Consulta nº 28, “Para a etapa de Estudo Preliminar, deve ser obrigatoriamente atendido o que consta no Termo de Referência, em especial as informações disponibilizadas na Figura 52, intitulada “Vegetação a preservar e a suprimir”, e onde consta que é “obrigatória a preservação das árvores tombadas e a supressão dos ciprestes localizados no acesso veicular da Rua Leopoldo Rosenfeldt (Acesso H, Figura 45)”

Deve-se considerar, portanto, a Figura 52, intitulada “Vegetação a preservar e a suprimir”, do Termo de Referência como única exigência em relação à vegetação existente. As demais intervenções, incluindo propostas e supressões de vegetação, ficam a critério das propostas.

Informa-se, ainda, que de acordo com item 2.4 do Regulamento do Júri: “As propostas serão julgadas pela sua adequação às exigências e diretrizes contidas nas Bases do Concurso, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).” Por fim destaca-se que, conforme item 2.7 do regulamento do Júri: “Não há hierarquia ou caráter eliminatório nos critérios de avaliação, que serão apreciados de forma integrada, com ênfase na avaliação qualitativa da totalidade da proposta.”

<b>Consulta nº:</b>	<b>43</b>	<b>Data:</b>	<b>14/11/2023</b>	<b>Hora:</b>	<b>17:13</b>
---------------------	-----------	--------------	-------------------	--------------	--------------

*Falta uma compatibilização entre o termo de referência figura 52 e o arquivo Levantamento Urbanístico .dwg disponibilizado para esclarecer quais são as árvores propostas a supressão, visto que nao tem especificado espécie e quantidade de forma pontual a fim de compatibilizar com a figura do termo de referência.*

**Resposta à consulta**

Ver resposta à Consulta nº 28 presente no Bloco de Respostas nº 05 e à Consulta nº 42, presente neste mesmo Bloco de Respostas nº 07.

<b>Consulta nº:</b>	<b>44</b>	<b>Data:</b>	<b>14/11/2023</b>	<b>Hora:</b>	<b>18:38</b>
---------------------	-----------	--------------	-------------------	--------------	--------------

*Vocês não estão respondendo claramente as perguntas, gostaria de saber de é um especialista da área ou outro profissional e número de telefone pra contato! A pergunta sobre o ateliê por diversas vocês foi menciona e não respondem de forma direta, a intervenção arquitetônico será somente de reforma o poderá demolir e refazer. Caso não seja sanada as dúvidas entraremos com um mandado de segurança, as dúvidas estão sendo respondidas com itens do termo de referência, acredito que todos já lemos o termo e mesmo assim possui dúvidas, então não serve para nada a resposta indicando novamente o item do termo. Peço que os responsáveis caso seja técnico tenham consciência que é um Concurso de nível nacional e não há disponibilidade para todos visitarem o local. Sejam cordiais e respondam as perguntas de forma clara e objetiva!!*





### Resposta à consulta

Conforme item 7.1 do Edital, a única forma de esclarecimentos de dúvidas é por meio da aba “Consultas” no site oficial do concurso. Este procedimento permite que toda e qualquer informação a respeito do concurso esteja disponível a todo o público, respeitando-se aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade.

Com relação às respostas às consultas realizadas, informamos que, caso alguma informação não esteja expressa no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos das Bases do Concurso, **não pode a Comissão Organizadora inovar em relação ao instrumento convocatório**. Como é sabido, o edital vincula todos os atos que ocorrem no curso deste procedimento de eleição da empresa que firmará contrato com a Administração, conforme lição de Joel de Menezes Niebuhr<sup>[1]</sup>:

O Edital é a lei interna das licitações. [...] deve enunciar os critérios objetivos a serem levados em conta para cotejar as propostas.

A jurisprudência pacificada dos tribunais superiores entende que o edital é a lei do certame, que vincula a Administração e os candidatos ao seu cumprimento integral. Veja-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional do Ministério Público. Concurso público. Edital. Lei Complementar nº 72/08 do Estado do Ceará. Conselho Superior do Ministério Público do Estado e Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Controle de legalidade. Exercício de autotutela pela Administração Pública como meio de solução de conflitos. Legitimidade. Divulgação da condição sub judice. Princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Segurança concedida. **1. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 2. A interpretação de cláusula de edital não pode restringir direito previsto em lei. 3. A competência de órgãos internos do MPCE se restringe ao controle de legalidade de concurso público, ficando resguardada a competência da comissão do concurso, integrada por representante da OAB, para decidir quanto ao conteúdo da prova e ao mérito das questões. 4. A divulgação de resultado para fins de convocação para a fase subsequente do concurso deve diferenciar e classificar os candidatos **apenas quanto ao desempenho no certame segundo os critérios de avaliação divulgados no edital**, ressalvada a divulgação da condição sub judice no resultado final, quando encerrado o processo avaliativo. 5. Concessão da ordem. (MS 32176, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-073 DIVULG 11-04-2014 PUBLIC 14-04-2014

Não é possível, portanto, que a Comissão Organizadora, no curso do certame, inove e atue fora do que está estritamente previsto no edital. Como visto, o Termo de Referência é claro ao apresentar, na “Figura 45: Edificações a preservar, a intervir e a demolir” todos os itens





incluídos nas categorias “manter/preservar”, “remover/demolir”, “intervir” e “opcional”. O mapa apresentado na Figura 45 explicita a diferença entre as categorias elencadas.

Para a Secretaria de Cultura, por exemplo, classificada como “manter” na Figura 45, está expresso na Tabela 1 do item 4 - Programa de Necessidades do Termo de Referência que “Não será proposta intervenção”. Já no Atelier, apresenta-se na mesma tabela que “Deve ser previsto uso flexível para o layout, devido às diversas atividades e demandas de arranjos específicos que ocorrem no espaço; Sugere-se previsão para área de exposições; Pode ser previsto anexo ao atelier.”

Ainda, conforme já respondido à Consulta 39, de acordo com o item 3. Diretrizes de Projeto, presentes no Anexo I - Termo de Referência, “Já o Atelier deverá sofrer *intervenção arquitetônica*, atentando para o seu uso atual como sala de ensaios e oficinas. Deverá ser proposta uma edificação para abrigar um café, sendo sugerida sua *implantação como um anexo do Atelier*”.

Logo, verifica-se uma clara diferença, **indicando uma intervenção arquitetônica de reforma** com a preservação do uso existente e, ainda, sugerindo a possibilidade de um Anexo à edificação existente.

Considera-se que as informações constantes nas Bases do Concurso são suficientes para o desenvolvimento da proposta em nível de Estudo Preliminar. Para a contratação do Anteprojeto, Projetos Executivos e Complementares novas informações podem ser disponibilizadas pelo Contratante. Ainda, conforme item 2.7 do Regulamento do Júri: “Não há hierarquia ou caráter eliminatório nos critérios de avaliação, que serão apreciados de forma integrada, com enfoque na avaliação qualitativa da totalidade da proposta.”

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Belo Horizonte: Forense 2012, p. 45.

Consulta nº:	45	Data:	15/11/2023	Hora:	12:05
<i>boa tarde, poderiam identificar a localização do umbuzeiro não encontramos a espécie na tabela e levantamento urbanístico</i>					
<b>Resposta à consulta</b>					
<p>O umbuzeiro mencionado no item 2.2 do Termo de Referência, “<i>No entanto, além delas, alguns dos ciprestes e o umbuzeiro também estão tombados pelo Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico, preservando o paisagismo idealizado pelo seu criador</i>” é uma informação que consta na Ficha de Inventário “B10 - Ficha Cadastral Lago Joaquina Rita”, presente no Anexo VIII. Entretanto, não encontra-se identificado na tabela do Levantamento Urbanístico, de modo que não dispomos desta informação. Todas as informações e documentos disponibilizados pelo promotor estão publicados nas Bases do Concurso.</p> <p>Informa-se, ainda, conforme a resposta à Consulta nº 42 que “Para a etapa de Estudo Preliminar, <u>deve ser obrigatoriamente atendido o que consta no Termo de Referência</u>, em especial as informações disponibilizadas na <u>Figura 52</u>, intitulada “Vegetação a preservar e a suprimir”, onde consta que é “<u>obrigatória a preservação das árvores tombadas e a</u></p>					





supressão dos ciprestes localizados no acesso veicular da Rua Leopoldo Rosenfeldt (Acesso H, Figura 45)”

**Deve-se considerar, portanto, a Figura 52, intitulada “Vegetação a preservar e a suprimir”, do Termo de Referência como única exigência em relação à vegetação existente.**

Além disso, ressalta-se que a Minuta de Contrato, no item 2.1.4, informa que será disponibilizado o Laudo de Cobertura Vegetal atualizado para desenvolvimento de Anteprojeto e do Projeto Executivo, que deve apresentar situação definitiva e atualizada com relação ao tema.

<b>Consulta nº:</b>	<b>46</b>	<b>Data:</b>	<b>16/11/2023</b>	<b>Hora:</b>	<b>10:54</b>
---------------------	-----------	--------------	-------------------	--------------	--------------

*Prezados, em relação a resposta 38. A comissão está ciente que este orçamento de 6.350.000,00 para execução da obra é insuficiente para atender o programa? deve-se considerar que somente para atender as normas técnicas, com guarda corpo, acessibilidade , as construções solicitadas no programa etc... Incluir o anfiteatro é simplesmente para todos se enganarem nos custos. Portanto gostaria de solicitar que minimamente o custo do anfiteatro não seja considerado na proposta.*

**Resposta à consulta**

Conforme resposta à Consulta nº 38 presente no Bloco de Respostas nº 6, o item 5.1.6 do Termo de Referência informa que “Fica determinado a quantia de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais) como valor máximo para a execução da obra, incluindo Benefícios e despesas indiretas (BDI), estimados preliminarmente em 25%. Assim, na planilha orçamentária de referência, que deve ser apresentada na última prancha, este deve ser o valor máximo admitido. Este valor pode ser majorado futuramente caso seja de interesse da Prefeitura Municipal de Gramado.”

